

data técnica da firma Construtora Metro Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 22 de dezembro de 1993.

Francisco Fiamarion Portela
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Com fundamento nos termos do Artigo 25 da lei nº 8.666/93, com base na certidão de exclusividade expedida pela Associação Comercial de Roraima, a favor da firma ROVEL - Roraima Veículo Ltda., como concessionário exclusiva dos produtos Volksvagem do Brasil S.A., Declaro inexigível a licitação.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 1993

Iraci Oliveira da Cunha
Presidente da CPL

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação, objeto do processo nº 1048/CL de origem SEMED.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 1993.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL Edital de Tomada de Preços Nº 10/1993

Comunicado

A Comissão Permanente de Licitação - Copel, da Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), comunicar ao público em geral que por interesse da administração resolveu adiar o Edital de Tomada de Preços nº 10/93, que sua abertura seria de 30/12, pelo prazo de 8 (oito) dias corridos, ficando sua abertura para o dia 7 de janeiro de 1994, às 16 horas na sala de reunião da Copel, sito a rua General Penha Brasil, s/n São Francisco, Palácio 9 de Julho.

Boa Vista RR, 29 de dezembro de 1993

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL Edital de Tomada de Preços Nº 11/1993

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), torna público aos interessados que o Edital de Tomada de Preços nº 11/93, foi cancelado por determinação superior na forma do Capítulo VI e Lei 8.666/93.

Boa Vista RR, 29 de dezembro de 1993

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PORTARIA Nº 61 de 23 de novembro de 1993

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar **João Bosco Queiroz Castro**, Engenheiro Civil, CREA nº 446 AM/RR, lotado nesta empresa, para fiscalizar e receber os serviços de restauração, urbanização e iluminação da Igreja de São Francisco das Chagas, sobre responsabilidade da firma Planesa, Engenharia Ltda. Esta Portaria entrará em vigor após sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR, em 23 de novembro de 1993.

João Batista de Melo Mêne
Presidente da EMHUR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 3, de 14 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e a Presidente, nos termos do § 2º do Art. 43 da Lei Orgânica promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista o § 5º.

§ 5º - Na hipótese do § 3º, quando o Edil optar pela numeração da vereança, esta deverá ser paga pelo Poder solicitado e não pelos cofres da Câmara Municipal".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos em contrários.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de dezembro de 1993.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente